

CONVÊNIO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO

Convênio Específico de Colaboração acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade Nacional Autônoma do México (México) para intercâmbio de estudantes de pós-graduação, professores e pesquisadores na área de Matemática

A Universidade Federal de São Carlos, denominada de agora em diante “UFSCar”, com sede localizada no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos, no Estado de São Paulo, Brasil, representada neste ato por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann, no interesse de seu Programa de Pós-Graduação em Matemática, e a Universidade Nacional Autônoma do México, denominada de agora em diante “UNAM”, representada neste ato pelo Secretário Geral da “UNAM”, Dr. Leonardo Lomelí Vanegas, acompanhado pela Coordenadora do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Matemáticas e da Especialização em Estatística Aplicada, Dr.^a Silvia Ruiz-Velasco Acosta; com endereço legal no 9º andar da Torre da Reitoria, na Cidade Universitária, Distrito Coyoacán, Cidade do México, Código Postal 04510; indicando como endereço para o cumprimento do presente convênio o localizado na Unidade de Pós-Graduação, Edifício C, primeiro andar, Espaço de Pós-Graduação, Cidade Universitária, Código Postal 04510, Município de Coyoacán, Cidade do México.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO o Convênio de Colaboração entre a Universidade Nacional Autônoma do México e a Universidade Federal de São Carlos assinado em 15 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos segundo e quarto de dito instrumento, especialmente o compromisso de celebrar Convênios Específicos para formalizar a realização de atividades de colaboração específica no âmbito do Convênio de Colaboração;

CONSIDERANDO o desejo das instituições de, em benefício de suas respectivas divisões já mencionadas, ampliar e aprofundar sua relação institucional e acadêmica formal, desenvolvendo conjuntamente atividades acadêmicas, científicas e/ou técnicas específicas na área de Matemática;

CELEBRAM ESTE CONVÊNIO ESPECÍFICO segundo as seguintes:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente convênio estabelece entre as partes um programa de intercâmbio de estudantes de pós-graduação, pelo qual os estudantes podem cursar matérias e/ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã; e de intercâmbio de professores e pesquisadores, pelo qual estes acadêmicos podem ministrar cursos na

instituição anfitriã, desenvolver estadias de pesquisa, produzir de modo conjunto publicações científicas e coorganizar eventos acadêmico-científicos e culturais na área de Matemática.

CLÁUSULA SEGUNDA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

II.1. Para coordenar a realização deste convênio, a “UFSCar” elegeu o(a) coordenador(a) de seu Programa de Pós-Graduação em Matemática, e a “UNAM”, a Dr.^a Silvia Ruiz-Velasco Acosta, Coordenadora do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Matemáticas e da Especialização em Estatística Aplicada, que serão interlocutores nessa tarefa.

II.2. A coordenação deve procurar solucionar os problemas, canalizá-los adequadamente e dar seguimento às questões acadêmicas e administrativas relativas a este instrumento, desde o seu recebimento, assim como supervisionar o plano de estudos dos participantes do programa de intercâmbio.

II.3. As partes integrarão uma Comissão Técnica, formada por igual número de membros de cada parte, dentro de 30 (trinta) dias úteis da assinatura do presente Convênio Específico, a qual deverá incluir os responsáveis indicados no dispositivo II.1 e terá como funções dar seguimento a este instrumento jurídico e aprovar as ações que sejam necessárias a seu devido cumprimento, bem como dirimir as controvérsias que resultarem do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNCIONAMENTO DA COOPERAÇÃO

Para desenvolver o programa de intercâmbio, as partes se comprometem a observar as seguintes condições e a realizar as seguintes ações de modo cooperativo:

III.1. O número máximo de participantes por categoria – estudantes, professores e pesquisadores – de cada instituição em mobilidade na outra, em qualquer momento, deve ser 5 integrantes de cada grupo.

III.2. A duração da estadia de cada participante na instituição anfitriã não deve ultrapassar 2 semestres acadêmicos.

III.3. A seleção de estudantes deve ser realizada pelo coordenador na respectiva instituição de origem. O critério é a excelência acadêmica, avaliada por meio de análise do histórico escolar e o *curriculum vitae* de cada candidato. Sua aceitação final compete à instituição anfitriã, de acordo com seus critérios, procedimentos e prazos.

III.4. A participação de professores e pesquisadores deve realizar-se mediante um convite formal por parte de professor ou pesquisador da instituição anfitriã, devendo ser observados os procedimentos de cada instituição.

III.5. A definição do plano de estudos individual para cada estudante e/ou, quando for o caso, do plano de pesquisa individual para cada estudante, professor e pesquisador, deverá ser realizada na instituição anfitriã. Os planos deverão ser preparados antes da chegada dos participantes à instituição anfitriã e, se necessário, em conformidade com seus procedimentos.

III.6. A instituição anfitriã deve enviar a cada estudante, professor e pesquisador admitido documento(s) para efeito da solicitação do visto adequado, declarando sua aceitação no programa e informando seu período de estadia.

III.7. Os aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos às suas regras e deverão aceitá-las como qualquer estudante regular ou membro de grupo de pesquisa.

III.8. Os participantes devem contratar, antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação com cobertura durante todo o seu período de estadia.

III.9. Depois de concluída a participação de cada estudante na instituição anfitriã, esta deverá enviar à instituição de origem, o mais breve possível, os documentos em que se especifiquem as atividades acadêmicas e/ou científicas realizadas durante a estadia e, quando for o caso, os resultados da avaliação de seu desempenho nelas.

III.10. No processo seletivo descrito no inciso III.3, poder-se-á verificar também a proficiência dos estudantes em, ao menos, uma das línguas de instrução da instituição anfitriã, de acordo com seus próprios métodos e parâmetros.

III.11. Em caso de que se ofereçam cursos nos termos da cláusula primeira, os professores devem apresentar um programa de ensino à instituição anfitriã se esta o solicita, observado o disposto no inciso III.5.

III.12. Quando for o caso, o disposto no inciso III.9 também poderá aplicar-se a professores e pesquisadores participantes do programa.

III.13. Os estudantes, professores e pesquisadores de ambas as instituições estão isentos de cobrança, pela outra instituição, de qualquer taxa acadêmica referente à sua participação no programa.

III.14. Os estudantes participantes do programa devem ser considerados como tais pela instituição anfitriã, sem que gozem de um *status* de candidato à obtenção de qualquer grau ou diploma outorgado por ela e permanecendo como aspirantes ao título de sua respectiva instituição de origem.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

IV.1. Ao receber participantes do programa de intercâmbio, as instituições devem facilitar-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos e material bibliográfico necessários para o desenvolvimento das atividades no âmbito deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

V.1. No desenvolvimento do programa de intercâmbio, as partes devem responder pelos gastos decorrentes de sua respectiva participação no trabalho, mas não estão obrigadas a destinar recursos do próprio orçamento para garantir o suporte financeiro necessário para sua realização.

V.2. Para viabilizar a realização das atividades previstas neste instrumento, as partes podem buscar juntas ou de maneira individual recursos provenientes de agências nacionais ou internacionais de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento, assim como de empresas de seus respectivos países.

V.3. Os participantes do programa são responsáveis por seus gastos pessoais relacionados com a realização de seu trabalho, como viagens, hospedagem, alimentação, transporte, material bibliográfico, seguros, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual que resultar dos trabalhos realizados em virtude deste Convênio (publicações de diversas categorias, artigos, folhetos, entre outros; bem como as coproduções e sua divulgação) estará sujeita às disposições legais aplicáveis e aos instrumentos específicos que as partes celebrarem sobre a matéria, conferindo o

reconhecimento correspondente a quem houver participado da execução de tais trabalhos.

As partes poderão utilizar em suas funções as informações ou resultados decorrentes das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

As partes manterão em caráter confidencial as informações que se originarem ou forem trocadas em função da execução do presente Convênio, que ostentem esse caráter em conformidade com o disposto em sua respectiva legislação. Em matéria de confidencialidade, a Universidade Nacional Autônoma do México observará o previsto no Regulamento de Transparência e Acesso a Informações Públicas da Universidade Nacional Autônoma do México, publicada na Gazeta UNAM em 25 de agosto de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – RELAÇÃO DE TRABALHO

O pessoal designado por cada uma das partes para a realização do objeto do presente Convênio continuará relacionado exclusivamente à parte que o empregou; portanto, cada parte assumirá sua responsabilidade trabalhista e previdenciária, de modo que em nenhuma hipótese serão consideradas como empregadoras solidárias ou substitutas.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica expressamente acordado que as partes não terão responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ser causados como consequência de caso fortuito ou força maior, particularmente por greve em atividades acadêmicas ou administrativas, com o entendimento de que, uma vez superados esses eventos, as atividades serão retomadas na forma e termos determinados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente acordo passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até 15 de junho de 2020. O presente instrumento pode ser prorrogado, sempre e enquanto esteja vigente o Convênio de Colaboração do qual decorre, mediante a celebração do Termo Aditivo respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODIFICAÇÕES

Este convênio pode ser modificado, mediante o respectivo Termo Aditivo, o qual deverá ser devidamente assinado por quem possuir competência para assumir obrigações pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TÉRMINO ANTECIPADO

As partes poderão dar por terminado o presente Convênio antes do encerramento de seu prazo de vigência, mediante aviso por escrito à outra parte, com aviso de recebimento e antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias corridos em relação à data da efetiva extinção. Em tal caso, ambas as partes tomarão as medidas necessárias para evitar danos e prejuízos tanto para elas como para terceiros, dando continuidade às ações já iniciadas até sua devida conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTERPRETAÇÃO E CUMPRIMENTO

As partes entendem que o presente instrumento é produto da boa-fé, razão pela qual os conflitos que surgirem sobre sua interpretação, formalização e cumprimento serão

resolvidos pela Comissão Técnica prevista no dispositivo II.3 da Cláusula Segunda deste Convênio.

As partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e para um só efeito, sendo duas em português e duas em espanhol.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS**

**UNIVERSIDADE NACIONAL AUTÔNOMA
DO MÉXICO**

**PROF.^a DR.^a WANDA APARECIDA
MACHADO HOFFMANN
REITORA**

**PROF. DR. LEONARDO LOMELÍ
VANEGAS
SECRETÁRIO-GERAL**

**DR. JAVIER NIETO GUTIÉRREZ
COORDENADOR GERAL DE PÓS-
GRADUAÇÃO**

**DRA. SILVIA RUIZ-VELASCO ACOSTA
COORDENADORA DO PROGRAMA DE
MESTRADO E DOUTORADO EM
CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA
ESPECIALIZAÇÃO EM ESTATÍSTICA
APLICADA**

TESTEMUNHAS:

**DRA. CATALINA ELIZABETH STERN
FORGACH
DIRECTORA DE LA FACULTAD DE
CIENCIAS**

São Carlos,

Cidade do México,